

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM – PARÁ

CONTRATO Nº 017/2014 - NGO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CIE – CENTRO INICIAÇÃO AO ESPORTE, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2014-NGO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO NUCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS E A EMPRESA MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado o município de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o N° 05,182,233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, com a interveniência do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS - NGO, inscrito no CNPJ. (MF) sob o Nº 05.182.233/0031-91, sediada na Av. Cuiabá nº 661, Bairro da Liberdade. nesta cidade, denominada Contratante, representada neste ato pelo Sr. Edilson Pimentel de Sousa, brasileiro, portador do CPF/MF nº 045.392.812-91 e CREA PA/AP nº, 5.657-D, residente e domiciliado nesta cidade, Diretor Geral em Exercício, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA, estabelecida à Avenida Júlio César nº 65, bairro do Val de Cães, cidade de Belém - Pará, inscrita no CNPJ do (MF) sob o nº 02.577.145/0001-85, neste ato designada CONTRATADA, por seu representante, Sr. Ulisses Pinheiro Sereni, Sócio Administrador, Engenheiro, brasileiro, portador CIC Nº 381.124.932-00 e CI Nº 11278D CREA/PA, firmam o presente "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CIE", com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de CONSTRUÇÃO DO CIE – CENTRO INICIAÇÃO AO ESPORTE, nesta cidade de Santarém, de acordo com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2014-NGO, fica fazendo parte a proposta e documentação apresentada no processo pela empresa que ficam fazendo parte integrante do presente como se nele tivesse sido integralmente transcrito.

1.2 - O presente termo se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vinculado o presente termo contratual, o Edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) A Concorrência Pública nº 0003/2014 - NGO, com todos os documentos que a - integrarem e acompanharem.



CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM – PARÁ

b) As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como cronograma físico financeiro e a planilha de quantidades de preços.

CLÁUSULA II -- DO REGIME DE EXECUÇÃO

i

2.1. Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de acordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA III - FORMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo máximo exigido para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses.

3.2. O prazo terá início a partir do dia seguinte ao recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato. A prorrogação do contrato deve ser solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados para sua prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo tratado nesta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas trazidas pelo art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá comparecer a Prefeitura/NGO, no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação e adjudicação do processo licitatório, para assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, sob pena de aplicação de multa prevista na cláusula <u>Décima Terceira do presente contrato</u>.

CLÁUSULA IV – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço justo para a execução dos serviços, objeto deste certame, é de R\$ 5.090.441,71 (cinco milhões noventa mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), cujo pagamento será efetuado em moeda corrente no País, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota fiscal, recibo e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de medições dos serviços executados e aprovados pela fiscalização da PMS/NGO e CEF e, efetivados pela PMS/NGO, em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela Contratada, depois de aceitos pela fiscalização, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma físico-financeiro da contratante,





CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM – PARÁ

mediante provas de recolhimentos previdenciários e fiscais, a que estiver sujeitas a contratada e comprovada a identificação da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO

5.1. CONTRATANTE e CONTRATADA, acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato, ficarão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (Hum) ano, salvo nos casos de:

a) Aumento ou diminuição do objeto licitado, no limite permitido pela lei 8.666/93, com nova redação dada pela lei 8.883/94;

b) Nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de um ano. Após o período poderão se reajustados pelos Índices sistematicamente e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e/ou outro que venha substituir, coluna 37 Serviços da construção civil, e caso haja obras rodoviária será através da coluna 06 da revista conjuntura econômica.

 a) Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados tendo como referência o mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato (data base) pela seguinte formula.

R= li - lo / lo x V

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

lo= Índice de preço venficado no mês de apresentação da proposta

li= Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

6.1 – O presente Contrato tem como previsão, o valor global de R\$ 5.090.441,71 (cinco milhões noventa mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).

6.2 - As despesas correspondentes ao objeto deste Contrato, correrão à conta do Contrato de Repasse nº 425.928-05/2014/MESPORTE/CAIXA e da Dotação Orçamentária da: 15.451.0009 1.025 - Construção de Logradouros e espaços públicos. Classificação de despesas: 4.4.90.51.00.00 e fará reserva orçamentaria para exercício futuro.



CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400.

SANTARÉM – PARÁ

CLÁUSULA VII - DAS GARANTIAS

7.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente contrato, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no valor de R\$ 254.522,08 (duzentos e cinquenta quatro mil quinhentos e vinte dois reais e oito centavos). A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após formalmente convidada a apresentar a garantia do que trata o subitem 10.1 do edital a assinar o contrato, devendo prestá-la mediante uma das modalidades: seguro garantia, fiança bancaria ou caução em dinheiro ou títulos da divida pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada pela Contratada em favor do Município/NGO lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, que será atualizado monetariamente.

CLÁUSULA VIII – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento de prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PMS/NGO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

b) Notificar por escrito a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo NGO, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

g) Outras obrigações definidas no Edital, que é parte integrante deste contrato.

9.2. DA CONTRATADA

Fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:



CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM - PARÁ

9.2.1. Atendendo as exigências legais previstas na Lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei no 8.883/94, de 08 de junho de 1994;

a) Vinculação as regras previstas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2014- NGO;

b) Apresentar a equipe técnica que executará as obras;

c) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

d) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, e prestado por seus assessores;

e) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;

f) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo contratante, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

g) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;

h) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento provisónio;

i) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela licitação.

j) Assegurar durante a vigência contratual a execução do serviço em excelente qualidade;

k) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 19 deste Edital;

I) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

m) Propiciar o acesso da fiscalização da PMS/NGO aos locais onde serão realizados os serviços, para venificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

n) A atuação da comissão fiscalizadora da NGO não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

o) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);

9.2.2. Responsabilidade pela manutenção dos serviços



CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM - PARÁ

a) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

b) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela PMS/NGO;

c) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela PMS/NGO;

d) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula 13 deste contrato;

e) Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;

f) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

h) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

i) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

k) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;

I) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

m) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais,

ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do NGO como inadequados à execução dos serviços.

n) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das vias. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do NGO, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

o) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregaticio com o Município de Santarém/NGO;

q) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à PMS/NGO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

 \mathcal{A}



J (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM -- PARÁ

nter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas itação;

tras obrigações constantes do Edital;

PMS/NGO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade itante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer s;

esmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira Insabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa atada, para ressarcimento do dano causado.

JSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao contratante, a seu critério e através do Núcleo de Gerenciamento de s Especiais, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases cecução da obra e do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de izar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. Fica nado para fiscal da obra o Engenheiro José Mirandolino Macêdo Neto, CREA nº 9 D/PA, servidor público municipal lotado na Divisão de Fiscalização do NGO.

ÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os dos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo TRATANTE.

ÁGRAFO SEGUNDO – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de lo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º e 76 da º 8666/93.

ÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por u mais representantes da administração, designada pela autoridade competente o inte:

- Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- Transmitir por escrito, as instruções relativas a ordem de serviços, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- Comunicar ao NGO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;



CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM – PARÁ

 f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições venificadas;

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

11.1. O recebimento das obras será efetuado pela Divisão de Engenharia do NGO e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se cerificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA XII - PENALIDADES

12.1. A aplicação das penalidades será de competência da PMS/NGO, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

12.2. O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, independente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através do NGO, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início da obra;
- b) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- c) Deixar de pagar as multas, tributos, taxas e outros encargos, nos prazos fixados.

CLÁUSULA XIII – DA MULTA

13.1. Ressalvados os motivos de caso fortuito e força maior, no caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Multa correspondente a 1% (cinco por cento) do valor do Contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos; /



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS

CNPJ (MF) nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM -- PARÁ

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multa serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA XIV – DA INEXECUÇÃO DA OBRA

14.1. Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda da garantia prestada, estará sujeita a multa compensatória de 1% (um por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não exclui a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Administração, caberá a rescisão do presente Contrato, independente de interpelação Judicial ou Extrajudicial, quando a CONTRATADA:

15.2. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

15.3. Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do arts.56 e 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA XVII – DAS QUESTÕES DIVERSAS

17.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

17.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente contrato, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência da contratante;



nº 05.182.233/0031-91, Av. Cuiabá, nº 661 - Bairro Liberdade, CEP: 68.040-400. SANTARÉM – PARÁ

NTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a ência do CONTRATANTE;

tituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de pessoal, sociais e trabalhistas, tributos, taxas, tarifas e emolumentos decorrentes TRATO e da execução de seu objeto;

A XIX – DO FORO

contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões o presente Termo Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por giado que seja, mesmo especial ou de eleição.

rem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) le igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém (PA), 29 de Dezembro de 2014.

Pj**hente**l de Sousa ral NGO/Em Exercício nº 0582/2014-SEMAD NTRATANTE

11525 Ulisses Pinheiro Sereni

Ulisses Pinheiro Sereni Multisul Engenharia S/S Ltda CNPJ nº 01.577.145/0001-85 CONTRATADO

NHA:

NHA: _____

